Certifico, para os devidos fins, que esta L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 11 / 03 / 2023
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.584 DE 10 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o reajuste da gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser fixada nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.584, de 10.03.2023.

SÍMBOLO	VALOR (R$)
CAD-3	2.189,05
CAD-4	2.189,05
CAD-5	2.126,50
CAD-6	2.063,96
CAD-7	2.001,41
CGS-1	2.189,05
CGF-1	2.063,96
CGF-2	1.876,33
CGF-3	1.751,24
CGF-4	1.532,33
CGF-5	1.422,88
CGF-6	1.313,43
CGI-1	2.063,96
CGI-2	1.876,33
CGI-3	1.751,24
CSE-1	1.407,24
CSE-2	1.344,70
CSE-3	1.297,79
CSE-4	1.250,88
CSE-5	1.203,98
CAT-1	1.938,87
CAT-2	1.751,24
CAT-3	1.641,79